



PROCESSO Nº : 218561/2016 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : DENÚNCIA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

DESPACHO N. 838/2017

DENÚNCIA. EXERCÍCIO 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRAS. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR DE CONTAS COMPETENTE.

1. **Considerando** que o processo em epígrafe trata-se de **Denúncia**, instaurada em desfavor da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheiras**, noticiando fatos supostamente irregulares e/ou ilegais praticados na celebração do Contrato nº 061/2015 da Prefeitura de Ribeirão Cascalheiras/MT na gestão do Prefeito Reynaldo Fonseca Diniz.
2. **Considerando** que a peça inicial foi **autuada em 28/11/2016**.
3. **Considerando** o disposto no art. 223 do Regimento Interno do TCE/MT, o qual estabelece que **“os processos de denúncia e representação serão distribuídos para o relator da unidade gestora no ano em que o processo for autuado, independentemente do exercício financeiro a que se referirem os fatos denunciados ou representados.”**
4. **Considerando** as disposições constantes no Anexo Único da Resolução nº 08/2014 – MPC, que dispõe acerca da Distribuição Bial dos jurisdicionados para o exercício de 2015/2016 do Ministério Público de Contas;



5. Considerando que o teor da **Resolução n. 03/2010 – MPC** determina que **as unidades jurisdicionadas distribuídas ao Procurador de Contas que assumir a Procuradoria-geral passarão, automaticamente, ao Procurador que estiver deixando a função.**

6. **Conclui-se:**

7. Pela **remessa dos autos ao Gabinete do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps,** competente para análise dos atos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira referentes ao **exercício de 2016**, em virtude da sucessão do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho à função de Procurador-Geral de Contas.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 08 de novembro de 2017.

(assinatura digital¹)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral Substituto

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.